



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Gondola:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ALEF Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Support Marketing and Publicity Agency & Serviços, Limitada.

Archi Blue, Limitada.

Arouca, Limitada.

Associação Moçambicana de Empresas Petrolíferas – AMEPETROL.

Associação Moçambicana Umi Wambone.

Austral Projectos, Limitada.

Automech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Betrox, Limitada.

Bonzai Segurança, Limitada.

Camel Oil, Limitada.

Castro Construções & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chun Comercial, Limitada.

CM Agro-Pecuária e Processamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Karibu, Limitada.

Complexo Universal Dálvio, Limitada.

Concic, Limitada.

Dos Anjos Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emanni Properties, Limitada.

Escola Privada Eduardo Neto.

Estaleiro Central de Matitúne – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ética Vilmara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inspiration, Limitada.

Jussy Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Korridor Mozambique, Limitada.

Kumuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Casa Limitada.

LUDI, Limitada.

MC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michele Santana Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Serviços e Tecnologias, Limitada.

Mozgallery, Limitada.

Moz-Índico, S.A.

MOZVIDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria e Gráfica Objana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PENITEC, Limitada.

Pró – Service, Limitada.

PSA Mozambique, Limitada.

Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reobote Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sensit, Limitada.

Só-Invest, S.A.

TCL – Transporte de Carga e Logística, Limitada.

TDL – Transporte Confiança, Limitada.

Tewanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Chongane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubumwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Empresas Petrolíferas – AMEPETROL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Empresas Petrolíferas – AMEPETROL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rijo Manuessa Nhabique, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Bayo Manuessa Nhabique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Setembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da localidade de Trangapasso, no posto administrativo de Zembe, com a sede em Dzimamombe, área do distrito de Gondola, em representação da Associação Mwenje Weruponesso, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, o Governo Distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação Mwenje Weruponesso com a sede em Dzimamombe, localidade de Trangapasso, posto administrativo de Zembe, área do distrito de Gondola, ao abrigo do disposto no artigo no artigo 4 e n.º 1, do artigo 5 de Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Gondola. — A Administradora, *Catarina Inoque Suite Dinis*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Setembro de 2021, foi atribuída a favor de Gem Resources Limitada, a Concessão Mineira n.º 9373C, válida até 24 de Agosto de 2046 para ouro, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 52' 50,00''	32° 49' 10,00''
2	-18° 52' 50,00''	32° 50' 20,00''
3	-18° 52' 30,00''	32° 50' 20,00''
4	-18° 52' 30,00''	32° 51' 0,00''
5	-18° 53' 0,00''	32° 51' 0,00''
6	-18° 53' 0,00''	32° 49' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2021.
— O Director-Geral, *Adriano Silvetre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ALEF Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ALEF Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101586014, por:

Sandoca Hortênsio Sivestre Sandoca, natural de Moatize, solteiro maior, residente no bairro de Matabane, cidade da Beira rua Fernão Lopes de Castanheda.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação ALEF Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Matabane, rua Fernão Lopes de Castanheda.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de limpeza, venda de produtos de higiene e limpeza, limpeza e manutenção de edifícios, serviços de consultoria de apoio e gestão de negócios, serviços de jardinagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de uma quota de cem por cento do sócio Sandoca Hortênsio Sivestre Sandoca, quota única do sócio respectivamente.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilgível*.

AM Support Marketing and Publicity Agency & Serviços, Limitada

Certifico, foi matriculada sob NUEL 101336859, no dia 16 de Junho de 2020 da AM Support Marketing and Publicity Agency & Serviços, por:

Andréa Letchissa Fijamo Gruveta Massamba, moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010390642C, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AM Support Marketing And Publicity Agency & Serviços, tendo a sua sede no bairro Sommerchild, na rua da Frente de Libertação de Moçambique casa n.º 294 na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviço nos seguintes pontos: Publicidade e marketing, gestão de redes sociais produção de conteúdos, cobertura de inventos comunicação e imagens, produção e promoção de inventos, consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais.

Dois) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social., pertencente a sócia Andréa Letchissa Fijamo Gruveta Massamba.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Andréa Letchissa Fijamo Gruveta Massamba com plenos poderes sobre a sociedade. A sócia pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante uma procuração emitida por período relevantes.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Archi Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101624889 uma entidade denominada Archi Blue, Limitada, entre:

Nadir Gafur, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1122, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100783368C emitido pelo Arquivo de Indentificação Civil de Maputo, a 30 de Dezenbro de 2021;

Karine Melanie de Collen Onions Fernandes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º1331, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304221161S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 11 de Dezembro de 2018.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Archi Blue, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 39, bairro Maxaquene C, distrito Municipal KaMaxaquene.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de construção de outras obras de engenharia civil, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de arquitectura, actividades de ensaios e análises técnicas, consultoria em arquitectura e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

a) Nadir Gafur, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Karine Melanie de Collen Onions Fernandes, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Karine Melanie de Collen Onions Fernandes, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arouca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, datado de 28 de Setembro de 2021, foi constituída a sociedade Arouca, Limitada, com NUEL n.º 101623548, com o capital social de 10.000,00MT, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Arouca Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2079, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social,

criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, venda a grosso e retalho de Combustível variado;
- b) Fornecimento, venda a grosso e retalho de lubrificantes variados;
- c) Fornecimento, venda a grosso e retalho de bens alimentares variados;
- d) Lavagem e lubrificação de todo o tipo de viaturas nacionais e estrangeiras;
- e) A actividade de importação e exportação;
- f) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.
- g) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondendo a 90% do capital social, pertencente a Marco Alexandre de Mesquita Cêra, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994376Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 14 de Setembro de 2022;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondendo a 10% do capital social, pertencente a Paulo Sérgio Brito da Cunha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102025568B, emitido a 28 de Abril de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considerase regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por até 2 administradores a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de 4 anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores e de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Norma transitória

Até nomeação em Assembleia Geral, desde já se nomeia como administrador da sociedade o sócio Marco Cêra.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AMEPETROL – Associação Moçambicana de Empresas Petrolíferas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte um, lavrada a folhas quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentas e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, as seguintes Sociedades BP Moçambique, Limitada, Petrogal Moçambique, Limitada, Exor Petroleum, Limitada, I2A – Investimentos e Participações, S.A., Total Moçambique, S.A., Glencore Moçambique, Limitada, Rur Energia, S.A., Vivo Energy Moçambique, Limitada, Camel Oil, Limitada, Petromoc – Petróleos de Moçambique, S.A., Companhia De Abastecimento De Combustíveis, Limitada, Puma Energy (Moçambique), Limitada, Petromoc e Sasol, S.A., Imoptero Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, Ener Invest, Investimentos em Energias Renováveis SARL, Moz Top – Energia, Limitada, GTS Combustíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, Mitra Energy, S.A., Mouhadji Carlitos Combustíveis, Limitada, constituem entre si uma Associação Moçambicana, sem fins lucrativos, denominada por AMEPETROL – Associação Moçambicana De Empresas Petrolífera, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito sede, duração e objectivo)

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a denominação Associação Moçambicana de Empresas Petrolíferas, adiante designada por AMEPETROL.

Dois) Faz-se constituir por uma pessoa coletiva de direito privado, constituída e regida pelas leis de Moçambique, que leva a cabo uma actividade sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que é regida pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que neles é omissso, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no Prédio dos 33 andares, Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, bloco 5, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do país.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

Um) É objectivo da associação:

- a) Defender da actividade petrolífera realizada pelos seus membros, nos termos da regulamentação vigente sobre a matéria;
- b) Promover junto do Governo e outras entidades públicas, e organismos privados nacionais ou estrangeiros e ainda junto do público em geral, a defesa dos seus membros no respeitante à realização de actividade petrolífera;
- c) Pronunciar-se sobre a legislação referente à actividade petrolífera e acompanhar o seu desenvolvimento;
- d) Promover uma maior eficácia no exercício da actividade dos seus membros, através da emissão de orientações científicas e técnicas;
- e) Promover o cumprimento pelos seus membros das normas legais disciplinadoras da sua actividade e ainda das regras ético-profissionais de modo a assegurar a boa imagem das empresas petrolíferas junto ao público;
- f) Estabelecer e apoiar mecanismos e facilidades para a protecção e bem-estar da comunidade e do meio ambiente em relação com os produtos petrolíferos;
- g) Elaborar estudos e emitir pareceres técnicos sobre materiais ligados à compra (*procurement*) recepção, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos;
- h) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como outras associações empresariais nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membro da AMEPETROL todo o cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão de membros.

Três) Da recusa de admissão de membros cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Um) A AMEPETROL possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores,
- b) Membros efectivos;
- c) Membros correspondentes; e
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreverem e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto.

Três) São membros efectivos, todos aqueles que sejam admitidos na associação após a constituição da mesma e eu detiveram suas joias e pagam regularmente suas taxas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos, e se dedicam à causa da camada d população em condição de extrema dificuldade, em razão da sua localização geográfica.

Quatro) São membros correspondentes, todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, o desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos.

Cinco) São membros honorários, todo o cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção contribuem de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda d a qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de associado, o membro que violar os deveres previstos no artigo 8 dos presentes estatutos, bem como:

- a) Aos que livremente decidem desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimentos reiterado das suas funções;
- d) Os que não cumprem os requisitos previstos no artigo do presente estatuto;
- e) Os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação; e
- f) Nos termos dos estatutos, tenha sido excluídos por incumprimento reiterados dos seus deveres.

Dois) A eficácia do número anterior não dá direito à restituição das contribuições com que tiver entrado na associação, nem obriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda da filiação prevista no número um do presente artigo deve ser comunicado ao secretário-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção e só produzirá efeito decorridos trinta dias após o recebimento da mesma, mediante o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas nestes estatutos.

Quatro) A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for devido a razões disciplinares ou infracções penais.

Cinco) Com a excepção do disposto no número 3 do presente artigo, a perda da qualidade de associado pode ocorrer mediante proposta de, pelo menos 3 membros fundadores, ou 6 membros efectivos ou correspondentes, remetida em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Fazer apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) Assistir e tomar das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para as quais é convocada;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Obter esclarecimentos sobre a aplicação de fundos sociais e receber informação sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação;
- e) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrária ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Competir pelo prestígio e progresso da associação;
- b) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;

- c) Pagar as suas quotas e jóias;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades associativas que forem convocadas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Prestar serviços à associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro; e
- g) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros que violem os deveres, programas e os princípios consagrados nestes estatutos, bem como, no regulamento interno, ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Expulsão;
- b) Renúncia;
- c) Repreensão registada;
- d) Repreensão simples; e
- e) Suspensão.

Dois) Aplicação das sanções previstas no número anterior é fixada por regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação, órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O presidente da associação, por inerência de funções, é o coordenador geral dos projectos da associação.

Três) As direcções executivas dos projectos subordinam-se directamente ao coordenador geral.

ARTIGO ONZE

(Duração dos mandatos)

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respetivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Um) Com excepção do disposto no n.º 2 do artigo 10, não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

Dois) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição dos órgãos sociais ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta por todos os associa-dos, no pleno gozo os seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice- presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros, em segunda convocação com a presença no, mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) Assembleia Geral é convocada, por meio impresso ou electrónico, com 10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;

g) Apreciar os planos de acção da Direc-toria Executiva; e

h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da associação que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do presidente da mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral, por eleição com mandato de cinco anos, é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Aceitar as descrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) Assinar conjuntamente com os respectivos secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- d) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos.
- h) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, com o título de presidente da associação; e
- i) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à gestão da entidade.

ARTIGO DEZASSETTE

(Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- c) Conceder a demissão a qualquer membro de direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- h) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- i) Proceder a contagem e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;
- j) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- k) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- l) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- m) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências impedimentos;
- n) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências impedimentos, assumir interinamente a plenitude dos seus poderes;
- o) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos, e
- p) Usar de voto de qualidade em quase de empate nas votações.

Dois) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito ao voto de qualidade.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Assinar com o presidente, as correspondências da associação;
- b) Dirigir todos os trabalhos da secretaria e ter ao seu cargo o expediente geral da associação;
- c) Manter convenientemente escrito e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos associados; e
- d) Redigir as actas das reuniões do conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação é composto pelos seguintes membros:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente;
- c) O primeiro secretário;
- d) O segundo secretário;
- e) O primeiro tesoureiro; e
- f) Os dois membros da comissão.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se necessário, com a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- b) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio cultural ou educativo para a associação;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

d) Elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submetê-las à Assembleia Geral Extraordinária, na forma estatutária;

e) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;

f) Promover a realização dos objectivos propostos pela associação, dado cumprimentos às deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão de Auditoria;

g) Propor alterações ao Regimento Interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

h) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização económico-financeira da associação, é composto por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) membros suplentes, efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros co direito a voto, não pertencentes a o Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Dois) No caso de incumprimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal, é convocado um dos membros suplentes.

Três) Para devidos exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá se necessário, buscar assessoria técnica especializada.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório de actividades da associação, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- b) Examinar os dados contabilísticos da associação, bem como a respectiva documentação, emitindo parecer;

- c) Examinar se os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral; e
- d) Examinar, semestralmente, as demonstrações de resultados económico-financeiros da associação emitindo parecer.

Dois) Os pareceres acompanham a prestação de contas da Directoria Executiva quando forem encaminhados à Assembleia Geral, quando cabível.

Três) Para os devidos exames e verificação dos livros, contas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Actas)

Um) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal que participem na reunião.

Dois) Nas actas das reuniões do Conselho Fiscal são mencionadas sumariamente, com clareza, os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.

Três) Um dos membros serve de secretário, a indicar pelo presidente ou por quem o substituir.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Formas de obrigar a associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- c) Donativos, subsídios, e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos; e
- f) Outras receitas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Jóias e quotas)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral da associação fixa o valor da jóia a que cada um dos membros fica obrigado a pagar, podendo ser em prestações, como condição para a sua admissão.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO TRINTA

(Gestão)

A gestão dos recursos destinados a financiar as actividades da associação é da responsabilidade do Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Prestação de contas)

O Conselho Fiscal deve obrigatoriamente, em cada três meses, disponibilizar o relatório financeiro.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Infracções disciplinares e penas)

Um) A pena disciplinar não pode ser sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convenientes.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral; e
- c) Expulsão.

Três) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Alterações estatutárias)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos só pode ser aprovada se, quando discutida em Assembleia Geral, for votada por três-quartos dos associados com direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Liquidação e dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá à favor da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Regulamentos)

Compete à Assembleia Geral, no prazo de 90 dias após a publicação dos presentes estatutos. Aprovar as normas regulamentares da associação.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Moçambicana Umi Wambone

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, alterado a denominação da Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens-AMPDSFCJ que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101354563, para seguinte denominação Associação Moçambicana Umi Wambone; que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Alteração do artigo um dos estatutos desta associação passando a constar o seguinte teor:

ARTIGO UM

Denominação

Um) Mudança de nome da Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e

Jovens-AMPDSFCJ para Associação Moçambicana Umi Wambone; e o restante das cláusulas mantém-se.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicene*.

Austral Projectos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Austral Projectos, Limitada, matriculada sob NUEL 101549666, entre Henriques Agostinho Pite, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala e Milton Germano Valentim Manuel, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Austral Projectos, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Austral Projectos, Limitada., tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, manter ou encerrar sucursais, e, ou, filiais, agências, delegações, escritórios ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional e internacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Austral Projectos, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social: estudos e projectos; arquitectura e urbanismo; fiscalização; gestão de contrato e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirirem participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que assembleia geral aprove outros objectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques Agostinho Pite;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Milton Germano Valentim Manuel.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

CAPÍTULO III

De cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo proibida para estranhos a sociedade.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota à estranhos prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos;

- c) Em qualquer dos casos previstos no artigo oitavo, parágrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia geral, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

CAPÍTULO V

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios, Henriques Agostinho Pite e Milton Germano Valentim Manuel, em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos tendentes a prossecução dos fins sociais, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura dos dois para obrigar validamente à sociedade.

Dois) Podendo ser representado por um deles desde que o outro consinta por escrito.

Três) Podendo constituir mandatários nos termos legais.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinaturas de contratos e outros documentos é necessário a assinatura dos dois administradores.

Cinco) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados por um dos sócios caso não se cumpra o acordado no artigo décimo primeiro, parágrafo quatro.

Seis) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO VI

Das lucros e fundos de reserva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo quanto seja omissa regularão as disposições em vigor da lei das sociedades por quotas, nomeadamente a de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Automech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Automech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101494799, entre, Takesure Filipe Simango, solteiro, natural de Dacata-Mossurize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Automech Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sofala, cidade da Dondo, bairro Central da cidade do Dondo, Avenida Estrada Nacional n.º 6, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis; comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio, manutenção e reparação de motociclos e veículos automóveis, de suas peças e acessórios; comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; comércio a grosso e a retalho de bicicletas e triciclos; comércio a retalho de jogos e brinquedos; actividades de aluguer de veículos automóveis; importação e exportação das actividades indicadas nas alíneas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Takesure Filipe Simango.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Takesure Filipe Simango.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101610977 em que Jaime Saboia Carlos Camacho, maior,

solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Beira Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Beira Sourcing, Limitada. e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, UC-H, quarteirão 4, cidade da Beira.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio único, Jaime Saboia Carlos Camacho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Jaime Saboia Carlos Camacho, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Betrox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Betrox, Limitada, matriculada sob NUEL 100988569, entre Benedict Ifeanyi Ojukwu, e Emmanuel Osita Muodebelo.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do código do registo comercial em vigor, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

A sociedade adoptada a denominação Betrox Limitada, e tem a sua sede na beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou inserir sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO DOIS

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objectivo:

- A venda a retalho e a grosso de acessórios de telemóvel e electrodomésticos diversos;
- Importação e exportação de acessórios de telemóvel e electrodomésticos diversos;
- A sociedade poderá exercer a prestação de serviços não proibidos por lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUATRO

O capital social realizado em dinheiro é cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídos:

- Uma quota de valor nominal de setenta e dois meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Benedict Ifeanyi Ojukwu de nacionalidade nigeriana;
- E uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Emmanuel Osita Muodebelu de nacionalidade nigeriana;
- O capital social poderá ser aumentado de acordo com as suas necessidades, da sua evolução, pelos lucros e suas reservas ou sem admissão de novos sócios.
- Gestão e representação da sociedade.

ARTIGO CINCO

Um) A sociedade será administrada por um director indicado pelo presidente da assembleia geral, o qual dispor-se-á de poderes bastantes para a realização dos objectos sociais, representando a sociedade de juízo, activos e passivamente praticando com lealdade para o alcance dos objectivos almejados pela sociedade.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que for provado o bom ou o mau desempenho de cada um dos sectores.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral ou seu adjunto no exercício das funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto.

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bonzai Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bonzai Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100860996, entre Nazir Vali Patel, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Dulce de Fátima Correia Proença Lopes, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Beira, e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Bonzai Segurança, Limitada criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)A sociedade tem como objecto:

- Serviço de segurança armada e vigilância;
- Transportes de valores;
- Serviços de guarda-costas;
- Serviços de vigilância às pessoas, instalações, bens e mercadorias e valores;
- Agenciamento;
- A prestação de qualquer outro serviço;

Dois) Para a realização do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a outra adquirindo quotas, accoes ou quaisquer partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades, mediante tomada pela pelo sócio.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais de 60% do capital social, para o sócio Nazir Vali Patel, com cento oitenta mil meticais e 40% por cento do capital social para o sócia Dulce de Fátima Correia Proença Lopes, correspondente a cento e vinte mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um)A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Nazir Vali Patel, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Camel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Camel Oil, Limitada, matriculada sob NUEL 100403099, que consiste na cessão de quotas com o seguinte ponto de agenda:

Ponto 1. Foi proposto pelo sócio Abdallah Munif Nahdi, a cedência parcial da sua quota à favor de terceiros, nos termos e condições seguintes:

O sócio Abdallah Munif Nahdi, propõe ceder 20% (vinte por cento) da quota

de que é detentor na sociedade, à favor dos senhores:

- a) Yasser Abdallah Nahdi e Hassan Abdallah Nahdi, passando cada um dos cedidos a serem detentores de uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10 % (dez) por cento; ou seja,
- b) Yasser Abdallah Nahdi – detentor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10 % (dez) por cento do capital social;
- c) Hassan Abdallah Nahdi – detentor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10 % (dez) por cento do capital social.

Dois) No âmbito da proposta de cessão de quotas, o sócio Edhah Abdallah Munif, declara não pretender exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, objecto de cessão.

Ponto 2. Em função destas decisões, proceder-se-á a alteração do capital social da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão) de meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a 70% (setenta) por cento do capital, pertencente ao sócio Abdallah Munif Nahdi;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez) por cento do capital, pertencente ao sócio Edhah Abdallah Munif;
- c) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez) por cento do capital, pertencente ao sócio Yasser Abdallah Nahdi E;
- d) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez) por cento do capital, pertencente ao sócio Hassan Abdallah Nahdi.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital, poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Castro Construções & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Castro Construções & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada Sob NUEL 101613151 entre, Castro Joaquim Gomes Castruza, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quota que adopta a denominação Castro Construções & Services, Unipessoal, de responsabilidade limitada, que regerá pelo regulamento, licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional N.º 6, rés-do-chão, Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A administração poderá transferir ou abrir ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a devida autorização pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data da sua legalização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, actividades comerciais relacionadas a:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura, fiscalização, assistência técnica, engenharia civil, assessoria;
- c) Importação e exportação de equipamento e materiais relacionados com o ramo e sua comercialização;
- d) Prestação de serviços diversos, compra e venda de bens e artigos bem como a representação e agenciamento de empresas do sector e outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito é totalmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT de meticaís (um milhão), corresponde a uma única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente a ele único sócio Castro Joaquim Gomes Catruza. O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e sua representação fora e em juízo, activa e passivamente é exercida por Castro Joaquim Gomes Catruza, que fica nomeado gerente, a sua assinatura, dele valida a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente tem o poder de delegar os seus poderes, parte ou todo mediante um instrumento legal para determinado acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão social)

Um) Não haverá prestações suplementares do capital aplicado pelos sócios podendo exercer no entanto fazer suprimento que a sociedade carecer dos quais vencerão juros para os quais com taxas e condições de amortização serão fixados pela deliberação da assembleia geral para cada caso concreto:

Dois) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito por voto.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas em exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para o qual tenha tido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada;
- b) Na ausência de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomeia um que represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique ou por lei.

Dois) Dissolvendo-se por um acordo comum o património será liquidado, dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chun Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas oitenta e dois e guintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída entre Tze Chun Chang e Chun Feng Li Chang uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada Chun Comercial, Limitada matriculada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Chun Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita na Avenida Samora Machel, n.º 2973, no 4.º bairro – Maquinino, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer *joint-ventures*, representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, venda de louças, cauteles, têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro, candieiros eléctricos e outros artigos de iluminação para o lar, material de escritório e escolar, material de higiene feminino e do lar, triciclos, carinhas de bebe ,artigos para brindes,brinquedos infantis, detergente para o uso domestico e lar, relógios, bijutarias,balões, artigos de desporto e outros artigos similares, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, holdings, e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Tze Chun Chang, com uma quota de 70%, correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais); e
- b) Chun Feng Li Chang, com uma quota de 30%, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Chun Feng Li Chang, que desde já é nomeada sócia gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos código comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

CM Agro-Pecuária e Processamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101481212, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CM Agro-Pecuária e Processamento, Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio: Comanda Momade, casado, maior, natural de Mucujo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006992P, emitido a 25 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CM Agro-Pecuária e Processamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namilasse, distrito de Rapale, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal agro-pecuária e processamento.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Comanda Momade.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Comanda Momade, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

**Colégio Karibu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101329518, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Karibu, Limitada, constituída entre o sócio: Comanda Momade, casado com Ancha Selimane em Regime de comunhão geral de bens, natural Mucojo-Macomia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010006992P, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. Ancha Selimane, casada com Comanda Momade em regime de comunhão geral de bens, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100033164B, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e vinte; Anifa Comanda Momade Gani, casada, com Anwar Abdul Gani em regime de Comunhão de bens adquiridos, natural Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 03010001618S, emitido em quatro de Abril de dois mil e dezoito; Mariamo Comanda Momade, solteira, natural Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104363920B, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove. Ibraimo Comanda Momade, solteiro, natural Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105528679P, emitido em nove de Setembro de dois mil e quinze. Abdul Carim Comanda Momade, solteiro, natural Gurue, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101732844C, emitido em dois de Outubro de dois mil e dezanove. Shahid Comanda Momade, solteiro, natural Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104333960B, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e vinte.

Celebram entre-si o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio Karibu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de categoria de externato, com cacter científico e com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o ju gar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino particular, primário e secundário;
- b) Ensino moral islâmico.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de sete quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente a sócio, Comanda Momade;
- b) Uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais) equivalente a 21% (vinte e um por cento) do capital social pertencente a sócia, Ancha Selemmane;

- c) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social pertencente a sócio, Ibraimo Comanda Momade;
- d) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente a sócia, Anifa Comanda Momade Gani;
- e) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente a sócia, Mariamo Comanda Momade;
- f) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente a sócio, Abdul Carim Comanda Momade;
- g) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente a sócio, Shahid Comanda Momade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Comanda Momade, Ancha Selemene, Ibraimo Comanda Momade, Anifa Comanda Momade Gani, Mariamo Comanda Momade, Abdul Carim Comanda Momade e Shahid Comanda Momade, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores Anifa Comanda Momade Gani, Mariamo Comanda Momade, Abdul Carim Comanda Momade e Shahid Comanda Momade, tem todos e amplos poderes atribuídos por lei mas não tem o direito de obrigar a sociedade nos seus actos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessária a assinatura de tres administradores, os senhores Comanda Momade, Ancha Selemene, Ibraimo Comanda Momade, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 29 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Complexo Universal Dálvio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas noventa e oito á cento e três, do livro de notas para escrituras diversas

n.º 04/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Maria João Joaquim Júnior, casada, natural de Vanduzi-Manica, de nacionalidade mçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101180945M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e oito e residente no bairro Escola, em Vanduzi, em seu nome pessoal e em representação dos menores Duda António Domingos Lucas, solteira, natural de Vanduzi, de nacionalidade mçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060101826235C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, Dálvio António Domingos, solteiro, natural de Vanduzi-Manica, de nacionalidade mçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101826234M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, Delcino António Domingos Lucas Júnior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade mçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101826236B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em doze de Abril de dois mil e dezassete, válido até doze de Abril de dois mil e vinte e dois, todos residentes no bairro Escola em Vanduzi, Danúbio António Domingos Lucas Júnior, solteiro, natural de Vanduzi-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104078000A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em nove de Março de dois mil e dezoito, válido até nove de Março de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Tete, representado neste acto por Maria João Joaquim Júnior, conforme procuração do dia cinco de Abril de dois mil e vinte e um, exarada na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Angónia e Duarte Teotónio, solteiro, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301274319I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, válido até treze de Maio de dois mil e vinte e quatro e residente no bairro Escola em Vanduzi, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Universal Dálvio, Limitada.

Dois) A sociedade vai ter a sua sede no Bairro Escola, no distrito de Vanduzi sede, província de Manica.

Três) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante;
- b) Sala de conferências;
- c) Quartos para hospedagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas uma de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria João Joaquim Júnior e outras de valores nominais de 2.000,00MT (dois mil meticais) cada, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Duda António Domingos Lucas, Dálvio António Domingos, Duarte Teotónio, Delcino António Domingos Lucas Júnior e Danúbio António Domingos Lucas Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria João Joaquim Júnior, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da conta;

- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;

- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução. -

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Concic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101457656 uma entidade denominada Concic, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Crisólogo Carlos Matusse, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173893B, emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2016, residente no bairro do Aeroporto, quarteirão 6, casa n.º 24; e

Samuel Constantino Chissumba, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200177224A, emitido em Maputo, a 21 de Dezembro de 2020, residente no bairro do Aeroporto, quarto 11, casa n.º 47.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação de Concic, Limitada, tem a sua sede na Avenida Angola, rua Tembe, n.º 21, Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) equivalente a sessenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Crisólogo Carlos Matusse;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a quarenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Samuel Constantino Chissumba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Crisólogo Carlos Matusse, que desde já foi nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatórios (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Crisólogo Carlos Matusse.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dos Anjos Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101581357, uma entidade denominada Dos Anjos Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dos Anjos Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Laulane, rua Empazol, n.º 524 podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e venda de gás doméstico (GPL);
- b) Montagem de material;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos de gás doméstico;
- d) Fornecimento de bens de gás doméstico;
- e) Consultoria em reparação e manutenção de equipamento de gás doméstico;
- f) Formação em sistemas de montagem de gás doméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por uma única quota do senhor Crespo dos Anjos Tamele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890971M, emitido a 7 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, e que, o sócio que pretende alinear a sua quota a estranhos prevenirá à sociedade com uma antecedência de 90 dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária, a assembleia geral terá lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ao cargo de administrador e representante pelo senhor Crespo dos Anjos Tamele.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos resultados líquidos em cada exercício deduzir-se-á, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em visor na República de Moçambique.

Maputo 10 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Emanni Properties, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o preâmbulo da sociedade Emanni Properties, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 130, de 8 de Julho de 2021, na parte do preâmbulo da sociedade, onde se lê: «Emanni Properties, Limitada», deve-se ler: «Emanni Properties, Limitada».

Escola Privada Eduardo Neto

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas noventa e um e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Sílvio Francelino Miguel, uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada Escola Privada Eduardo Neto matriculada sob NUEL 101615316, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Escola Privada Eduardo Neto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita na rua 4, no 8º bairro - Macurungo, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar delegações e escritórios, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para o ensino.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer parcerias, representadas ao nível do território nacional, para determinados projectos e actividades de ensino primário do sistema nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Lecionar o ensino primário e aprendizagem do sistema nacional, com missão comum de formação integral, humana, espiritual, cultural e social das crianças e adolescentes, proporcionando aos mesmo uma educação para a vida e com valores.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma e única quota, pertencente ao seguintes sócio: Sílvia Francelino Miguel, corespondente há 100% da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Sílvia Francelino Miguel, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

O sócio podem fazer-se representar em deliberação de sócio por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos código comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Setembro de 2021.
— O Notário, *Ilegível*.

Estaleiro Central de Matituíne – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619133 uma entidade

denominada Estaleiro Central de Matituíne – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mário Vicente Siteo, casado, natural de Majancaze, residente em Maputo, bairro Triunfo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185810B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) O Estaleiro Central de Matituíne – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 1.º andar B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do (s) sócio (s), a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- Comércio por grosso e retalho de materiais de construção e equipamento sanitário;
- Comércio por grosso não especializado;
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- Aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil;

f) Aluguer de máquinas e equipamentos n.e;

g) Captação, tratamento e distribuição de água;

g) Recolha, tratamento e drenagem de águas residuais;

h) Actividade de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares e consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a que corresponde uma única quota titulada pelo sócio Mário Vicente Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do (s) sócio (s) tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios havendo conforme previsto no Código Comercial.

Dois) As disposições dos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que o capital social da sociedade seja detido por um único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O (s) sócio (s), podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o (s) sócio (s),

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) O(s) sócio(s) pode(m) ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

Quatro) As disposições dos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, à situação em que o capital social da sociedade seja detido por um único sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Quando o capital social da sociedade seja detido por um único sócio, a assembleia geral é constituída pelo sócio único, sendo as deliberações tomadas por aquelas vinculativas para o mesmo e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

Seis) No caso em que o capital social da sociedade seja detido por um único sócio, este não poderá ser representado nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sendo o capital social detido por um único sócio, assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos administradores ou quando o sócio entenda necessário e conveniente.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração ou, em caso de sociedade com um único sócio, por deliberação deste.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Sendo o capital social da sociedade detido por um único sócio, a convocação das reuniões de assembleia geral compete qualquer dos administradores havendo, mediante carta enviada ao sócio, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) No caso em que a assembleia geral seja realizada por decisão do sócio único não há necessidade de convocação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

As deliberações são tomadas pessoalmente pelo sócio único, devendo as mesmas ser lançadas no livro de actas e assinadas por àquele.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A administração da sociedade é confiada a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ser ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Seis) Os administradores permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Sete) Na eventualidade de todos os administradores se encontrarem temporária ou definitivamente ausentes, o sócio poderá praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela nomeação de novos administradores ou pelo seu regresso.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral ou em caso de existir em único sócio, mediante deliberação deste.

Nove) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que o mesmo possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se o (s) sócio (s), em sede de assembleia geral, deliberar (em) instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um sócio; ou
- Pela assinatura de um dos administradores e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ética Vilmar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ética Vilmar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1009666905, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Vimara Ruth Santiago do Rosário, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101011145S, emitido a 19 de Maio de 2016, válido até 19 de Maio de 2021, representada pelos seus pais, nomeadamente Marcela Ruth de Oliveira Santiago do Rosário, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101011148N, emitido a 10 de Maio de 2016, válido até 10 de Maio de 2021, pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira, e Victor Manuel Rebelo do Rosário, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Caldas da Rainha, portador de DIRE n.º 07PT00025054A, emitido a 20 de Setembro de 2013, válido até 20 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração de Sofala.

Celebra o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Com o presente contrato, constitui-se uma sociedade por quota unipessoal, que passa a adoptar a designação de Ética Vilmar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida/rua Costa Serrão, n.º 191, bairro de Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo do presente contrato na respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de importação e exportação de mercadorias, comércio a grosso e a retalho, actividade industrial e de tecnologia e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a uma quota única, titulada a favor da sócia Vimara Ruth Santiago do Rosário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio, não podendo aliená-lo de qualquer modo a terceiros, sem o prévio consentimento do mesmo.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio administrador por meio de fax, email ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se apresentar nas assembleias gerais, mediante procuração, para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por ambos representantes da menor, nomeadamente Marcela Ruth de Oliveira Santiago do Rosário e Victor Manuel Rebelo do Rosário.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar os seus poderes no ou em parte.

Quatro) A constituição de representantes em nome da sociedade deve ser precedida de uma deliberação social.

Cinco) A sociedade ficará vinculada pela assinatura da sócia administradora ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Um) Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, optar pela resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral e, somente esgotando este mecanismo, pautará pela submissão às instâncias judiciais competentes.

Dois) Para a resolução judicial dos litígios será competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2018. — A Conservadora e Técnica, *Ilegível*.



Green Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia trinta e um de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a carga de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado n.º 1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Bobby Valoyi uma sociedade comercial denominada Green Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Green Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Luís Inácio, rés-do-chão, número dezassete, na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, batando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, mediação e intermediação, documentação, informática, fotocopiadora, encadernação, limpeza, fumigação e imobiliária.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Bobby Valoyi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio Bobby Valoyi, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que tenha decidido criar em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2011. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Inspiration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101580008, uma entidade denominada Inspiration, Limitada, por:

Maimuna Emílio Nahara Lehener, casada com Paulo Mascarenhas Lehener Júnior em regime de comunhão de bens, de

nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1103023986221, emitido em Maputo, a 4 de Agosto de 2017.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Inspiration, Limitada e é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade na avenida Agostinho Neto, n.º 1798, casa n.º 2, rés-do-chão, podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir e/ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação e exportação, prestação de serviços, decoração e aluguer de artigos para eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento económico ou social e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a Maimuna Emílio Nadara Lehener.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pela sócia ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como a sócia deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jussy Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607518, uma entidade denominada Jussy Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Adriano Isac André Jussar, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, casado, nascido a 25 de Setembro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P, residente na cidade de Maputo, Marracuene, Ricatla, quarteirão 49, casa n.º 488.

Resolve-se de comum acordo e na melhor forma o direito de constituir uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jussy Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede

no bairro de Ricatla, posto administrativo de Michafutene, distrito de Marracuene, quarterão dois, casa número dezanove e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Projectos de investimentos;
- c) Fornecimento de bens e serviços de electricidade, telecomunicação e energias renováveis;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- f) Logística e *procurement*;
- g) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- h) Agro-pecuária;
- i) Exploração de recursos minerais e energéticos;
- j) Importação e exportação de produtos, bens e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota: Adriano Isac André Jussar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P, residente na cidade de Maputo, Marracuene, Mateque, quarteirão 49, casa n.º 488, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, *pró-labore* e assembleia

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio gerente Adriano Isac André Jussar.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e lucros)

Um) Anualmente, será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente para o dividendo.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor.

Dois) por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando os seus sucessores ou representantes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 2 de Agosto de 2021, da sociedade Kal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101060276, os sócios deliberam sobre a alteração do objecto da sociedade e, em

consequência, fica alterada a composição do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) (...).

- a) (Mantém-se);
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- c) Importação e comércio de equipamento relacionado com a actividade.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Korridor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve mudança do nome da sócia Inter África Holdings para Korridor Holdings, que, por consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Korridor Holdings.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kumuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kumuca Coinstruções – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101613631, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Augusta Paulo Francisco, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kumuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à única sócia Augusta Paulo Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pela sócia ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Augusta Paulo Francisco, que desde já fica nomeada sócia gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Três) A sócia gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes em outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



La Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101626059, uma entidade denominada La Casa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ali Kahil, casado, natural de LBN Nabatieh, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1875, Kampfumo, portador de DIRE n.º 11LB00060315I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2020, com o NUIT 135872369; e

Pablo Hussein Krisht Basma, solteiro, natural de Madrid, de nacionalidade espanhola, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé A, rua Maguigana, portador de DIRE n.º 11ES00114141J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Outubro de 2017, com NUIT 102334345.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação La Casa, Limitada, rés-do-chão, que sita na Rua Palmar, n.º 141, no bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: casa de hóspedes, mercearia, pastelaria e café.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas pelos sócios:

- a) Ali Kahil com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) O sócio Pablo Hussein Krisht Basma com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo dos sócios, que assinaram conjuntamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado aos administradores o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiros.

Três) Fica facultado aos administradores, actuando conjuntamente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LUDI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101544362, uma entidade denominada LUDI, Limitada.

Egone Dima, 32 anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552485J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Outubro de 2016, com o seguinte NUIT 111090750, residente na cidade de Maputo; e

Almirante Dimas, 29 anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286368F, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2019, com o NUIT 119029112, e residente na cidade de Maputo.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LUDI, Limitada, tem a sua sede no município de Maputo, avenida Acordos de Lusaka, n.º 19, Praça dos Heróis, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria económica e financeira;
- Contabilidade;
- Serviços de gestão e recursos humanos;
- Marketing;
- Procurement;
- Importação e exportação a grosso e a retalho;
- Comércio e fornecimento de consumíveis de escritório;
- Decoração de interiores, fabrico e montagem de cortinas e persianas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Egone Armando Dima, equivalente a 50% do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Almirante Armando Dimas, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Egone Dima, com poderes e atribuições de representar a sociedade, em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade em atividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) O sócio administrador terá direito, a título de *pro labore*, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101473961, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Paula Cristina Matias Chiuenda, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 00102647069I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 12 de Novembro de 2018, e residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala, Expansão.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de MC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala, Expansão, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comércio a grosso de produtos de higiene e de limpeza;
- c) Comércio a grosso de materiais de construção, vestuário, calçados, computadores;
- d) Artigos de papelaria, telefones e suas peças e outros bens de consumo não especificados;
- e) Actividade de transporte;
- f) Fornecimento de material de escritório e consumíveis de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Paula Cristina Matias Chiuenda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela única sócia Paula Cristina Matias Chiuenda

de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.



Michele Santana Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101596508, uma entidade denominada Michele Santana Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Michele Santana Vale, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portadora de passaporte n.º P487677, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Portugal, a 25 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 63, terceiro andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal KaMpfumu.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Michele Santana Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 63, terceiro andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal KaMpfumu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos, cortinados, têxteis, roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, carpintaria e serrelharia, construção civil e *catering*, serviços de restauração e bar, hotelaria e turismo, venda de produtos alimentares e tabacos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à sócia única Michele Santana Vale.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Michele Santana Vale, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Serviços e Tecnologias, Limitada, matriculada sob NUEL 101509680, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Henriques Agostinho Pite, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala; e

Kyralessa Franco Lázaro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala.

Todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Serviços e Tecnologia, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Moz Serviços e Tecnologia, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e internacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Moz Serviços e Tecnologia, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de condomínio e imobiliária;
- Serviços, importação e exportação;
- Gestão de participação financeira;
- Prestação de serviços e consultoria;
- Representação de marcas nacionais e internacionais;
- Fornecimentos de equipamentos e estiva (serviços portuários).

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais, a saber:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques Agostinho Pite; e
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kyralessa Franco Lázaro.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução de capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A gerência, representação da sociedade e a sua prestação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Henriques Agostinho Pite, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo em qualquer pessoa estranha à sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozgallery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, se procedeu na sociedade Mozgallery, Limitada, sita na rua Karel Pott, n.º 80, Bairro de Alto Maé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101295591, a nomeação da gerência e consequente alteração parcial dos estatutos, ficando alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Paulo Sérgio Steytler como director-geral e Gisela Sucá Steytler como adjunta directora.

Dois) Competem aos dois sócios a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os sócios acima poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Moz-Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 147 a 153 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como accionistas.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade anónima

por acções, denominada Moz-Índico, S.A., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz-Índico, S.A. e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por actividades:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Logística;
- c) Agricultura;
- d) Pesca;
- e) Comércio geral; e
- f) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado, é dividido em vinte acções ordinárias, sendo vinte mil meticais, pertencente a um accionista, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre aumento de capital social, caso em que o accionista terá direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações de não concorrência)

Fica vedado ao accionista de realizar, por conta própria ou alheia, ou mesmo através de qualquer parente na linha recta ou colateral e respectivos afins, actividades abrangidas pelo objecto social definido nos presentes estatutos e deter participações sociais em sociedades concorrentes da presente sociedade, sob pena da sua exclusão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá um título de acções nominativas, com o valor nominal de vinte mil meticais.

Dois) O título será assinado pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo o que vir a ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações e a conversão de acções ordinárias em acções nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o n.º 1 (um).

Três) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas)

Das deliberações tomadas, serão lavradas actas a constar de livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será composta por três administradores, ficando desde já nomeado para o cargo de presidente do Conselho de Administração o senhor Eduardo Rafael Sarmento, por um período inicial de quatro anos, que será renovado por sucessivas vezes, salvo em caso de votação por unanimidade em sentido contrário; os restantes administradores serão eleitos na primeira Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O presidente do Conselho de Administração da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) O administrador eleito pode fazer-se representar por qualquer um dos administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais ou específicos em qualquer pessoa, singular ou coletiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores devidamente habilitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de ações de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes, por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de receção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
- Aprovar a aplicação de resultados;
- Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afetá-los a reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Setembro de 2021. —
O Notário A, *Ilegível*.



MOZVIDA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326683, uma entidade denominada MOZVIDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreas Ulrich Schindele, solteiro, maior, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, titular de passaporte n.º C47VRKL17, emitido a 17 de Junho de 2021, residente acidentalmente na cidade de Maputo, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade MOZVIDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MOZVIDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1521, décimo quinto andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sua sede, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria na área de saúde.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio único Andreas Ulrich Schindele.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único Andreas Ulrich Schindele, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.



Papelaria e Gráfica Objana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101626156, uma entidade denominada Papelaria e Gráfica Objana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por: Rungo Manuel Objana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104833537P, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, bairro de Kongoloti, quarteirão 3, casa n.º 54.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria e Gráfica Objana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sede a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 5750, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços gráficos, papelaria, design, reciclagem de toners, manutenção de equipamentos informáticos, venda de material de escritório, higiene e limpeza, mobiliário, material de copa e de cozinhas, equipamento electrónico e de iluminação, incluindo importação.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade conexa ao seu objecto principal desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Rungo Manuel Objana.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada em acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio administrador Rungo Manuel Objana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sociedade ficará ainda obrigada pela assinatura do procurador especialmente constituído pelo sócio, nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a conta em dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PENITEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades, sob o n.º 100781891, com sede na cidade de Tete, se procedeu à cessão de quota e admissão de novo sócio, no qual o sócio Abrantes Hélder Artur Penicela, cedeu na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Nathan Elton Penicela, e em consequência do que fora reportado alteram o número um do artigo quarto, e número um do artigo sétimo, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinze mil e trezentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton de Assis Penicela; e

- b) Uma quota de valor nominal de catorze mil e setecentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nathan Elton Penicela.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, serão exercidas por um administrador, que fica desde já nomeado, o sócio Elton Assis Penicela, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pró – Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pró-Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101500608, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Vicente Joaquim Vicente Mangame, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; e

Joana Augusta Filinho, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Pró – Service, Limitada, e com a sua sede na rua Alfredo Lawley, rés-do-chão, bairro do Esturro, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de electricidade com enfoque em:

- a) Serviços de sistemas eléctricos, sistemas de segurança (instalação de cerca eléctrica e CCTV) e sistemas de frio e afins;

- b) Comercialização de componentes eléctricos e electrónicos, consumíveis informáticos, material informático e de escritório;

- c) Montagem, manutenção, e reparação de aparelhos de ar condicionado e afins;

- d) Execução de obras de construção civil;

- e) Prestação de serviços relacionados com obras de construção civil;

- f) Execução da actividade de consultoria de construção civil;

- g) Aquisição e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência e autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de investimentos e desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a cem por cento (100%), dividido em duas partes desiguais:

- a) Vicente Joaquim Vicente Mangame, com uma quota no valor de 147.500,00MT (cento e quarenta sete mil e quinhentos metcais), correspondente a noventa e oito vírgula trinta três por cento (98,33%) do capital social; e

- b) Joana Augusta Filinho, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a um vírgula sessenta sete por cento (1,67%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Vicente Joaquim Vicente Mangame.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores/sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO QUINTO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

PSA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PSA Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101560139, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Manuel Marcos Verniz, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; e Hank Neville Trevylen, solteiro, de nacionalidade sul-africana.

Constituída uma sociedade por quota que regerá pelas cláusulas seguintes, que integram o presente estatuto e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ou firma PSA Mozambique, Limitada actuará como um ramo de vendas de equipamento de protecção pessoal que não estejam em conflito com os produtos da MSA & Lifeloc. Com a sede social no escritório no 430 entre rés-do-chão e primeiro andar, Chaimite, porta n.º 5942, Prédio Belo Horizonte (denominada a Empresa) e tem duração por tempo indeterminado, contando-se o início a sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: actuará como um ramo de vendas equipamento de protecção pessoal que não estejam em conflito com os produtos da MSA & Lifeloc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hank Neville Trevylen, com uma quota de 70% do capital social, correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís);

- b) Manuel Marcos Verniz, com uma quota de 30% do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade PSA Mozambique, Limitada fica a cargo do sócio gerente Hank Neville Trevylen e sócio sub gerente Manuel Marcos Verniz.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear diretores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia dez de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101386732, a sociedade Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Estrada Nacional n.º 1, avenida Samora Machel, município da vila de Macia, distrito de Bilene, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Aluguer de equipamento de construção.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital social quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Arcélio Eugénio Rainha.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Arcélio Eugénio Rainha.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos poderes a procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

O Técnico, *Ilegível*.

Reobote Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Reobote Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, matriculada sob NUEL 101560236, em que Célia de Rosário Moisés, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente 8.º Bairro de Macurungo, rua n.º 22 UC-B, quarteirão 7, casa n.º 241, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quota, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como nome oficial Reobote Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 4.º Bairro de Chaimite, rua General Machado, n.º 75, praça do município.

Dois) Por simples deliberação da sócia única, podem ser criadas delegações em todas as capitais provinciais e no território internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços de consultoria em gestão de negócios e tecnologias de informação e venda de artigos de papelaria e consumíveis de informática.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Célia de Rosário Moisés.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de uma administradora única.

Dois) É da competência exclusiva da administradora (sócia única) nomear seu sucessor em caso de necessidade, o mesmo podendo ser através de uma procuração, como exigido em termos da lei.

Três) O mandato da administradora tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo o que for omissos nesses presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sensit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Outubro do ano dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101625001, a sociedade Sensit, Limitada, regida pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Sensit, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 2081, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede social para onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em recursos humanos;
- b) Capacitação comportamental;
- c) Mentoria pessoal e empresarial;
- d) Gestão de contrato de pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Chárviss Francisco José, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100901679S, emitido a 11 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Outubro de 2022; e
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente

à sócia Jacira Maria dos Santos Suleimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100779006C, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Agosto de 2026.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Denilson Chárviss Francisco José.

Dois) O gerente nomeado pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer ao sócio o exercício das suas funções.

Três) Compete ao gerente representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por sócios para o fim ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelos sócios;
- Dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deverá a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

Três) Os caso omissos serão regulados pelas disposições da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Só-Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 140 a 146 do livro

de notas para escrituras diversas n.º 9/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram accionistas:

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade anónima por acções, denominada Só-Invest, S.A., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Só-Invest, S.A. e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por actividade:

- Exploração de recursos minerais;
- Logística;
- Agricultura;
- Pesca;
- Comércio geral; e
- Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado, é dividido em vinte acções ordinárias, sendo vinte mil meticais, pertencente a um accionista, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre aumento de capital social, caso em que o accionista terá direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação de não concorrência)

Fica vedado ao accionista de realizar, por conta própria ou alheia, ou mesmo através de qualquer parente na linha recta ou colateral e respectivos afins, actividades abrangidas pelo objecto social definido nos presentes estatutos e deter participações sociais em sociedades concorrentes da presente sociedade, sob pena da sua exclusão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá um título de acções nominativas, com o valor nominal de vinte mil meticais.

Dois) O título será assinado pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo o que vir a ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações e a conversão de acções ordinárias em acções nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o n.º 1 (um).

Três) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas)

Das deliberações tomadas, serão lavradas actas a constar de livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será composta por três administradores, ficando desde já nomeado para o cargo de presidente do Conselho de Administração o senhor Eduardo Rafael Sarmento, por um período inicial de quatro anos, que será renovado por sucessivas vezes, salvo em caso de votação por unanimidade em sentido contrário; os restantes administradores serão eleitos na primeira Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O presidente do Conselho de Administração da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) O administrador eleito pode fazer-se representar por qualquer um dos administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais ou específicos em qualquer pessoa, singular ou coletiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores devidamente habilitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de ações de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes, por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de receção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
- Aprovar a aplicação de resultados;
- Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afetá-los a reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

TCL – Transporte de Carga e Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura do dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída entre Xizheng Zhang e Zhongrong Zhang uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada TCL – Transporte de Carga e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 101615308, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação TCL – Transporte de Carga e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Dondo, sita na Estrada Nacional, n.º 6, no Primeiro Bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer *joint-ventures*, representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o transporte de cargas e logística e em outras áreas de actividade que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Xizheng Zhang, com uma quota de 60% do capital social, correspondente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil metcais); e

- b) Zhongrong Zhang, com uma quota de 40% do capital social, correspondente a 120.000,00MT (cento e vinte mil metcais).

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e a administração

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo do sócio Xizheng Zhang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2021. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



TDL – Transporte Confiança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura do dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e um e

seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída entre Yunliang Dong e Xiangjun Song uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada TDL – Transporte Confiança, Limitada, matriculada sob NUEL 101615332, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação TDL – Transporte Confiança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita na Estrada Nacional, n.º 6, no 11.º Bairro do Vaz, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer *joint-ventures*, representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o transporte de cargas e logística e em outras áreas de actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Yunliang Dong, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais); e
- b) Xiangjun Song, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo do sócio Yunliang Dong, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2021. — O Notário e Técnico, *Ilegível*.



Tewanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101613089, uma entidade denominada Tewanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do número um do artigo 90 do Código Comercial, por:

Calisto Henrique Mula, casado, natural de Xai-Xai, residente no bairro Chinunguine B, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100387248B, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Gaza, em Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tewanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da praia de Xai-Xai, n.º 520, bairro Chinunguine B, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: acomodação e entregas de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o delibere e que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o que corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio único, Calisto Henrique Mula.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Calisto Henrique Mula, que fica desde já nomeado administrador ou gerente da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e será liquidada pela forma que o sócio decidir.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Transporte Chongane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por contrato de sociedade de dezasseis de Outubro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Transporte Chongane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na localidade de Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo, com o NUEL 101228045, com a data da constituição aos oito de Setembro de dois mil e vinte e um, e com o NUIT 401055185, com capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alfredo Chongane Tembe.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte de turistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Alfredo Chongane Tembe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matutuíne, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ubumwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101558797, uma entidade denominada Ubumwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por:

Theoneste B. Mwanamayi, portador de CIRA n.º 458-00017271, emitido em Maputo, residente no bairro Chamissava, quarteirão 4B, casa n.º 17, distrito municipal KaTembe, na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ubumwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Esta sociedade é por tempo indeterminado, a partir do reconhecimento da assinatura do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

A sociedade tem a sua sede na KaTembe, quarteirão 4B, casa n.º 41, mas poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a criação, processamento e comercialização de carne avícola e suína, seus derivados e produção de matéria-prima (ração), a importação de todo o equipamento requerido para o efeito, e a operação de uma escola técnica para formação, treinamento e consultoria, podendo exercer outras actividades conexas, de natureza comercial ou industrial, mediante autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e, directa ou indirectamente, em projectos que, ainda que com objecto diferente do seu, concorram para o seu preenchimento.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de suprimentos ou prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte/interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem como único órgão social a administração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade cabem ao sócio único, cuja assinatura a obriga, podendo a mesma constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, cujo balanço e contas anuais encerram a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiro, a percentagem para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que o sócio único determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que as disposições do presente contrato sejam omissas, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT